

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte Art. 23, renumerando-se os atuais 23 e 24 para 24 e 25, respectivamente.

“Art. 23. As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas do ex-território Federal do Amapá, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente a Guarda Territorial do Estado do Amapá assim como a Polícia Militar do Distrito Federal foram sempre mantidas pela União, e assim sucedendo-se com a Criação da Polícia Militar daquele Estado, por meio da Lei nº 6.270, de 1975. À propósito, a recente Lei nº 10.486, de julho de 2002, que dispôs sobre a remuneração da Polícia Militar do Distrito Federal, no seu art. 65, estendeu aos policiais militares do Estado do Amapá. Portanto, não há razão para neste Projeto o Poder Executivo dessa mesma forma não proceder. Destarte, a emenda repara esse equívoco, fazendo justiça aos integrantes da corporação da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Outra reparação que ora se efetua é a extensão aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por entendermos que essas categorias devam manter seu poder aquisitivo, igualando suas remunerações às dos seus colegas da ativa, por trata-se não só de um direito constitucional, mas sobretudo, uma medida de justiça econômica e social.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2005.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL

PFL/AP